

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

ENTIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2020/SRP -
CONTRATOS N° 018/2020/CPL, N° 019/2020/CPL, N°
020/2020/CPL E N° 021/2020/CPL.

CONTRATADA: HIGOR TUDO CASA & CONSTRUÇÃO EIRELI.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO
E HIDRAULICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA
PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS QUE COMPÕEM A ESFERA
ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE VISEU-PA.

I. DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa n° 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1°, do art. 11, da RESOLUÇÃO N° 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

II. INTRODUÇÃO

Foi encaminhado a esta Controladoria Interna Municipal, para apreciação, manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, e consequente elaboração de Parecer referente à realização de **TERMOS ADITIVOS DE PRAZO E ACRÉSCIMOS DE 25%** aos contratos administrativos N° 018/2020/CPL, N° 019/2020/CPL, N° 020/2020/CPL E N° 021/2020/CPL, PP 004/2020/SRP, celebrados entre as **SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO e ASSISTÊNCIA SOCIAL** com a empresa **HIGOR TUDO CASA**, que consistente na Contratação de Empresa para o fornecimento do já mencionado acima.

III. DA ANÁLISE DO PROCESSO

O referido Pregão é regido pela Lei n° 10.520/2002, Lei 8.666/1993, Decreto 7.892/2013 alterada pelo decreto 8.250/2014 e Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014.

A Secretaria de Saúde, na pessoa de seu Secretário, Sr° Fernando dos Santos vale, solicitou o referido aditivo através do ofício n° 0497/2021/GS/SEMUS/PMV, de 05 de março de 2021, ao Procurador Municipal, Sr. Bruno Francisco Cardoso, solicitando prorrogação de prazo do referido contrato em mais 90 (noventa) dias e acréscimo de 25% do valor contratual inicial.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal n° 527/2019 - Lei Orgânica Anual para o ano de 2021, e têm sua importância na

manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo ao interesse do público.

IV. DA ANÁLISE E DISPOSIÇÕES GERAIS

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

A Lei de Licitações prescreve que o prazo de duração dos contratos relativos à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, poderá ser prorrogado, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses. Para viabilizar juridicamente esta faculdade, Administração deve consignar no ato originário de contrato a possibilidade de prorrogação desse prazo, o que consta na cláusula oitava.

No presente caso, constata-se que a prorrogação do prazo contratual concretiza o suporte fático da norma contida no art. 57, §1º, II, da Lei de Licitações assim como o contrato originário em sua cláusula específica, admite a prorrogação de prazo submetida à análise.

Assim sendo, vale frisar o aspecto vinculativo da minuta, fazendo-se constar no Termo Aditivo a ratificação de todas as cláusulas e condições do contrato em curso.

O contrato original foi celebrado em 24 de março de 2020 com vigência até 24 de março de 2021, conforme cláusula oitava do contrato, tendo sido resguardada a possibilidade de sua alteração, na forma legal.

As Secretarias Municipais requereram a prorrogação de prazo contratual em mais 90 dias e

acréscimo de 25% dos quantitativos conforme conta nos ofícios anexos nos autos.

Conforme já mencionado, o presente pleito trata do 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E ACRÉSCIMO DE 25% ao valor contratual que tem por objeto a prorrogação do prazo para prestação dos serviços já mencionados. Portanto, deve-se atentar para a necessidade de se manter a continuidade da prestação dos serviços, objeto do presente contrato, aliando-se a imperiosidade de aferição de execução dos serviços em conformidade com os moldes previstos em contrato.

No que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei nº 8.666/93, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro,

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

A dilação contratual buscada encontra-se devidamente justificada e autorizada pela autoridade

competente para assinar o ajuste, em conformidade com o previsto no art. 57, § 2º da Lei 8.666/93.

**DO ACRÉSCIMO DE 25% AO VALOR CONTRATUAL
CELEBRADO ANICIALMENTE**

A Lei de Licitações, em seu art. 65,, assim diz:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Conforme a conveniência e oportunidade da administração, a empresa contratada é obrigada a aceitar acréscimos ou supressões de até 25% tendo por base de cálculo o valor inicial atualizado do contrato e, no caso específico de reforma de edifício ou equipamento esse limite para mais ou para menos dobra,

podendo chegar a 50%, conforme §1º, do art. 65, da Lei 8.666/93. Por valor inicial atualizado do contrato entenda o preço vencedor da licitação com seus respectivos reajustes, revisões e repactuações.

Vale frisar o aspecto vinculativo da minuta, fazendo-se constar no Termo Aditivo a ratificação de todas as cláusulas e condições do contrato em curso.

Tem-se como sendo conveniente registrar, ainda, que a pretensão é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor, sem olvidar-se da necessidade de instar a contratada à conclusão do objeto do contrato, sob pena de adoção das medidas legais atinentes.

Após a análise dos autos do processo, recomendamos a Publicação no Portal do jurisdicionado do TCM/PA e Portal de transparência do Município, além do que as certidões sejam atualizadas no momento da assinatura do contrato, se for o caso.

V. CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, esta Controladoria Geral Municipal opina pela possibilidade dos **TERMOS ADITIVOS DE PRAZO E ACRÉSCIMOS DE 25% AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS N° 018/2020/CPL, N° 019/2020/CPL, N° 020/2020/CPL E N° 021/2020/CPL, CELEBRADOS ENTRE AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL COM A EMPRESA HIGOR TUDO CASA, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2020/SRP**, por mais 90 (noventa) dias, desde que observadas as recomendações contidas no parecer jurídico da Procuradoria Geral e as seguintes: I) Formalização do

procedimento nos mesmos autos do processo administrativo de contratação; II) Manifestação de interesse da contratada em prorrogar a vigência contratual; III) Justificativa técnica para a realização do termo aditivo de prazo; IV) Verificação da situação de regularidade da empresa junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; V) Comprovação de existência de disponibilidade orçamentária para cobertura da despesa; VI) Autorização da autoridade competente de que trata o § 2º do artigo 57 da Lei 8.666/1993; VII) Necessidade de que haja a análise quanto ao cumprimento e correta execução do contrato até o momento; VIII) Necessidade de renovação da garantia, se houver previsão contratual ou em edital; IX) Formalização do ajuste e Publicação no D.O.U. No Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA.

Viseu-PA, sexta-feira, 12 de março de 2021.

PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Interna do Município
Decreto nº 008/2021